



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE E FLORESTAS



NOTA TÉCNICA n° 14 /2014/GAB/SBF

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2014.

ASSUNTO: Proposta de alteração da Resolução CONAMA n° 411/2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

1. DESTINATÁRIO

DCONAMA/SECEX/MMA

2. INTERESSADO

DCONAMA/SECEX/MMA

3. REFERÊNCIA

3.1. Resolução CONAMA n° 411/2009, que dispõe sobre procedimentos para inspeção de indústrias consumidoras ou transformadoras de produtos e subprodutos florestais madeireiros de origem nativa, bem como os respectivos padrões de nomenclatura e coeficientes de rendimento volumétricos, inclusive carvão vegetal e resíduos de serraria.

3.2. Instrução Normativa IBAMA n° 21 de 26 de dezembro de 2013, que normatiza diretrizes para o aperfeiçoamento dos procedimentos relativos ao controle da exploração, comercialização, exportação e uso dos produtos florestais nativos em todo território nacional.

4. FUNDAMENTAÇÃO/ANÁLISE TÉCNICA/PARECER

4.1. Trata-se de Nota Técnica em resposta ao memorando n°219/2014 DCONAMA/SECEX/MMA, que solicita parecer desta Secretaria de Biodiversidade e Florestas, à respeito da proposta de alteração da Resolução CONAMA n° 411/2009, apresentada pelo IBAMA e SFB.

4.2. A minuta desta proposta de alteração é apresentada no Ofício Conjunto nº01/2014 GABIN/PRESI/IBAMA, que traz anexo também a Nota Técnica 02001.0011935/2014-32 CGAUF/IBAMA apresentando as justificativas técnicas para tais alterações.

4.3. As alterações propostas buscam, sobretudo, estabelecer uma consonância entre as definições apresentadas nas duas normas, de forma a evitar as inconsistências e sobreposições que possam causar dificuldades na interpretação da lei tanto por parte do setor florestal, como por parte do setor público (fiscalização ambiental e órgãos fazendários).

4.4. Para isso, foi sugerido a atualização da Resolução CONAMA nº 411/2009 em dois aspectos: 1) os padrões de nomenclatura dos produtos e subprodutos florestais madeireiros, e 2) os coeficientes de rendimento volumétrico nas operações de conversão.

4.5. A fundamentação técnica que justifica essas alterações é apresentada de forma clara e coerente na Nota Técnica 02001.0011935/2014-32 CGAUF/IBAMA, deixando evidente a importância dessa padronização para *“afastar os empreendedores da ilegalidade e otimizar de maneira geral o ordenamento florestal brasileiro.”*

4.6. Identificou-se algumas inconsistências na proposta de alteração da Resolução CONAMA nº 411/2009. Abaixo, apresentamos sugestões para que sejam ajustadas de forma a ficarem mais compatíveis com o texto.

4.7. A primeira diz respeito à minuta de proposta de alteração apresentada no Ofício Conjunto nº01/2014 GABIN/PRESI/IBAMA, que apresenta a seguinte redação do Art. 6º:

“Art. 6º A conversão de produtos florestais por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado deve ser informada no Sistema DOF ou no sistema eletrônico estadual integrado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico disposto no Anexo II desta Instrução Normativa, salvo nos casos previstos no § 4º deste artigo”

4.8. O termo em destaque “Instrução Normativa” está inadequado, uma vez que essa redação está sendo sugerida para a Resolução CONAMA. Portanto, a redação do artigo 6º deve ser finalizada com o seguinte ajuste: *“ (...) respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico disposto no Anexo II desta Resolução, salvo nos casos previstos no § 4º deste artigo”*.

4.9. Outra inconsistência, está na diferença entre as propostas do anexo “Glossário de Produtos da Madeira” apresentado pela Nota Técnica 02001.0011935/2014-32 CGAUF/IBAMA, e a apresentada na minuta de alteração apresentada no Ofício Conjunto nº01/2014 GABIN/PRESI/IBAMA.

4.10. A recomendação apresentada na Nota Técnica 02001.0011935/2014-32 CGAUF/IBAMA, é de incluir no “Glossário de Produtos da Madeira” da Resolução, todos os itens constantes na Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 26 de dezembro de 2013 que não existem na Resolução; enquanto a alteração apresentada na minuta de proposta de Resolução



do Ofício Conjunto nº01/2014 GABIN/PRESI/IBAMA, não traz todos esses itens, estando incoerente com a própria nota técnica que justifica as alterações.

4.11. Notou-se que os seguintes itens não estão inclusos na minuta apresentada no Ofício Conjunto nº01/2014 GABIN/PRESI/IBAMA: Resíduos da Indústria Madeireira; Resíduos de Serraria para Fins Energéticos; Tábua Aplainada 2 faces (S2S); Tábua Aplainada 4 faces (S4S); Tacos; Vara; Vareta e Xaxim.

4.12. Essa diferença deve ser revista ou justificada para se tornar coerente com a proposta apresentada pela Nota Técnica e a Minuta apresentada no Ofício.

4.13. Observa-se no Anexo VII – Glossário de Produtos de Madeira, da minuta de Resolução CONAMA, ora em análise, o uso de advérbios (normalmente, frequentemente, geralmente, etc.) que trazem ambiguidade ao texto, ou seja, abrem a oportunidade para interpretação diversa daquela pretendida.

4.14. O Manual de Redação da Presidência da República, 2ª Edição (2002), que trata da redação oficial de atos administrativos recomenda que a comunicação oficial seja sempre impessoal, clara, uniforme, concisa e que use a linguagem formal.

4.15. Segundo o mesmo Manual, a clareza deve ser a qualidade básica de todo texto oficial. Pode-se definir como claro aquele texto que possibilita imediata compreensão pelo leitor. No entanto a clareza depende estritamente das demais características da redação oficial:

- a) a impessoalidade, que evita a duplicidade de interpretações que poderia decorrer de um tratamento personalista dado ao texto;
- b) o uso do padrão culto de linguagem, em princípio, de entendimento geral;
- c) a formalidade e a padronização, que possibilitam a imprescindível uniformidade dos textos;
- d) a concisão, que faz desaparecer do texto os excessos lingüísticos que nada lhe acrescentam.

4.16. Acrescente-se a esta orientação geral a característica da precisão, que preconiza usar-se as palavras que comunicam exatamente o que se quer dizer.

4.17. Isso posto, o texto necessita ser revisado, de forma a retirar-se expressões que podem levar a interpretação distinta daquela desejada pelo legislador.



5. CONCLUSÃO E/OU PROPOSIÇÃO

5.1. A proposta de alteração da Resolução CONAMA nº 411/2009 apresentada pelo IBAMA e SFB busca uma padronização nas normas vigentes relacionadas ao setor de produtos florestais madeireiros, visando otimizar (tantos na esfera da produção, como na regulamentação e fiscalização) o ordenamento florestal brasileiro.

5.2. A proposta apresenta boa fundamentação, descrita na Nota Técnica 02001.0011935/2014-32 CGAUF/IBAMA que justifica os motivos para a proposição dessas

alterações. Existem apenas pequenas inconsistências, apresentadas anteriormente nesta nota, que precisam ser equalizadas.

5.3. Observadas essas inconsistências, entendemos que essa proposta de alteração possui relevância e coerência com o art. 12, § 1º da Portaria MMA nº 452, de 17 de novembro de 2011, que aprova o regimento interno do CONAMA.

 <p>OTÁVIO GADIANI FERRARINI Analista Ambiental GAB/SBF</p>	 <p>ROGÉRIO M. MAGALHÃES Analista Ambiental GAB/SBF</p>
---	--

De acordo. Encaminhe-se ao DCONAMA/SECEX para as providências necessárias.



CLARISSE ELIZABETH FONSECA CRUZ
Secretária de Biodiversidade e Florestas - Substituta